



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

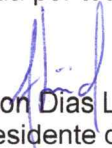
ATA DE REUNIÃO – DATA: 17/07/2023 – HORÁRIO – 09h00min.


LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 051/2022 - Concorrência Pública nº 004/2022

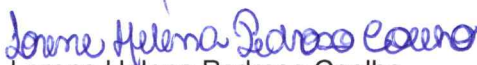
Objeto: Concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.


Na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em sala própria do Setor de Licitação, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dezessete de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sala própria do Setor de Licitação, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 690/2022, para continuidade do Processo Licitatório nº 051/2022, modalidade Concorrência Pública nº 004/2022. Conforme registrado na ata de reunião lavrada em 30/06/2023, restou designada para o dia 05/07/2023, às 09:30h, sessão pública para abertura do envelope de proposta da licitante habilitada, Viação Umarama Ltda. A sessão pública foi realizada com a abertura do envelope de proposta e, para realização dos atos subsequentes da licitação, houve a suspensão em função da necessidade de se realizar análise pormenorizada da documentação, conforme registrado na ata de sessão pública lavrada em 05/07/2023. Considerando a natureza técnica do teor da documentação, a Proposta Comercial foi encaminhada em 05/07/2023, através de e-mail, à empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana LTDA, assessoria técnica contratada para análise e emissão de parecer acerca da conformidade em relação às exigências editalícias. Em 12/07/2023, às 09:22h, a CPL recebeu e-mail com parecer técnico emitido pela assessoria contratada. Da análise realizada pela assessoria técnica, restou sugestão para a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Viação Umarama Ltda, pelas justificativas apresentadas no parecer técnico, cuja cópia segue em anexo, recomendando a abertura do prazo de regularização previsto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Diante das ponderações efetivadas pela assessoria técnica contratada, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de julgamento de proposta: Proposta desclassificada: Viação Umarama Ltda. Proposta classificada: não houve. Considerando o disposto no item 9.1 do Edital, a CPL promoverá a publicação do resultado da fase de propostas no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação local, bem como no sítio do Município. A presente ata será encaminhada via e-mail ao licitante participante para ciência. Por conseguinte, o Presidente da CPL determinou seja aguardado o prazo recursal nos termos dos itens 8.13.1 e 8.13.2 do Edital e do art. 109, alínea 'b', da Lei nº 8.666/93. Após preclusão do resultado do julgamento de propostas, será analisada a possibilidade de aplicação do prazo de regularização previsto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes que se encontram presentes na sessão.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro CPL


Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL (suplente)


Eduardo Leão de Paula
Membro CPL (suplente)

PARECER TÉCNICO

A PLANUM - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., *através de seu responsável técnico*, Luiz Wagner Dacache Balieiro, Engenheiro Civil e de Transportes, CREA 30.569D, apresenta o resultado da avaliação da “Proposta Comercial” da empresa: **Viação Umuarama Ltda**, única habilitada no processo licitatório nº 051/2022, entregue à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, como parte dos documentos exigidos pela Concorrência Pública nº 004/2022, relativa à Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município para a outorga de concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano do município de Conselheiro Lafaiete-MG, em atendimento ao “Contrato entre esta empresa e o município de Conselheiro Lafaiete” – Contrato nº 062/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021, apresenta parecer e análise técnica da proposta comercial apresentada pela empresa Viação Umuarama Ltda.

A análise e parecer técnico, emitido por esta empresa, está estritamente vinculado ao Edital 004/2022 e seus anexos, nos termos dos Artigos 3º, 41, 43, IV e 44 da Lei 8.666/93, conjugados com os artigos e 4º e 14 da Lei 8.987/95.

Portanto, por norma imperativa de lei, o município está obrigado a cumprir as regras e condições constantes do edital e seus anexos, sob o risco de nulidade dos atos que o contrariem e de responsabilidade dos agentes públicos. É o que em Direito se denomina princípio da vinculação ao edital, consagrado nos artigos acima citados, como descritos abaixo:

O Edital 004/2022, prevê em diversos itens o critério de julgamento da “Proposta Comercial”, bem como da aceitação e da validação da proposta, que descreveremos ao transcurso deste parecer:

No Preambulo – define que o critério é o de **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano através de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro), vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Conselheiro Lafaiete.

Nos subitens do corpo do edital:

1.11. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

1.12. O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA** do serviço a ser prestado (tarifa base de uma viagem do usuário sem desconto), observados os critérios descritos no Anexo VII.c e XIV deste Edital.

1.13. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.8. Os documentos de habilitação e propostas, somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou por membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numeradas e rubricadas.

5.5.2.6. O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Conselheiro Lafaiete, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VII.c e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, de **VALOR FINAL DA TARIFA**, tendo como base os “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, discriminado no item 7.1.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.c – Modelo para Apresentação de Proposta Comercial, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.5. Além do valor oferecido na tarifa base (média), a licitante deverá apresentar:

a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.

b) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta para Qualificação Técnica apresentada, conforme modelo do Anexo VI.a.

c) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.g.

6.6. A Proposta Comercial deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.8. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

6.8.1. Nos casos de propostas manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. A planilha do estudo econômico-financeiro apresentada junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de servidores municipais e consultoria especializada, na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

6.11. Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

6.12. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.

6.13. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

8.13. Os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério, definido no item 7 deste edital.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

9.2. Os concorrentes serão classificados em ordem decrescente com base no resultado final do julgamento realizado.

9.3. Os demais concorrentes classificados no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação e critério de operação exclusiva, poderão vir a ser chamados para firmar o contrato de concessão, atendida as disposições do Artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.4. A contratação do licitante vencedor efetuar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação da concorrência.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem tarifa técnica superior ao valor definido pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Não utilizarem a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017;
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.
- h) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XIV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;
- i) não apresentarem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XIV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- j) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

9.6. O VALOR DA TARIFA das propostas será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência ente o valor da proposta e o valor da planilha de referência (Anexo IV), prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a tarifa técnica, apurada conforme os termos previstos no item 7.1 deste edital e a metodologia ANTP - 2017.

9.7. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA**, assim considerada a tarifa a ser praticada, com o valor de subsídio, definido no ato convocatório, apurada nos termos do item 7 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12.5. A tarifa máxima de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas regulares licitadas é de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária.

Da exigência do Anexo VII.b

VII.c. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE TARIFA

Empresa: (preencher com o nome da proponente)

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência N° 004/2022, observando especialmente, o **item 6 - "Da Proposta do Valor da Tarifa"**, consiste:

Nossa proposta de **tarifa técnica** para o sistema de transportes do Município de Conselheiro Lafaiete é de R\$ __, __ (_____), representando um valor máximo de subsídio, por mês, de R\$ _____, __ (_____).

Em anexo, apresentamos o estudo econômico e financeiro detalhado, conforme exigido pelo Edital de Concorrência, nos itens 6, 7 e 9, Anexo IV e Instruções do **Anexo XIV**.

QUANTO AO ANEXO XIV - INSTRUÇÕES PARA A PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - FLUXO DE CAIXA

O estudo econômico-financeiro da concessão referido nos itens 6, 7, 9 e Anexo VII.c, deverá ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

Ainda que o modelo de sua apresentação seja livre para os licitantes, deverão ser observados alguns critérios, valores e especificações mínimas conforme a seguir apresentado:

1 – Estrutura de apresentação do estudo

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementar e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas, que **deverão ser apresentadas em Pen Drive (editável em Excel) e mídia impressa**. No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

1.1 Relacionadas à demonstração dos custos correntes

Planilha 1 – Demonstração do custo variável

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado (micro, mini, midiônibus, básico e Padron), compreendendo os seguintes itens:

1.1 Custos com combustível;

1.2 Custos com lubrificantes;

1.3 Custos com ARLA;

1.4 Custos com materiais de rodagem: pneus, serviços de recapagem, câmara e protetor (quando existirem);

1.5 Custos com peças e acessórios;

1.6 Custos Ambientais.

a) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com rodagem por tipo de veículo em R\$/Km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitida.

Planilha 2 – Demonstração do custo de pessoal

2.1 Operação;

2.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.

As planilhas deverão contemplar campos para o devido cálculo da composição do custeio mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte assim entendidas as seguintes junções:

- **Motoristas/Cobreadores:** compreende o quadro de motorista e cobreadores do serviço de transporte coletivo;
- **Fiscalização/Despachantes/ Agentes de estações:** compreende as funções de controle operacional em conformidade com o quadro de pessoal reunindo funções como fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego; programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- **Manutenção:** compreendem as funções como mecânicos, abastecedor, almoxarifado, letrista, tapeceiro, lubrificador, moleiro, soldador, torneiro mecânico, revisor de bico injetor, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção a auxiliares;
- **Pessoal Administrativo:** compreendem as funções, como advogado, enc recursos humanos, assistentes (administrativos, compras, social, recursos humanos). Auxiliares (administrativos, contabilidade, logística, Departamento Jurídico, enfermagem, manutenção predial, planejamento, escritório, informática, recrutamento e seleção) encarregado (depto pessoal, planejamento, trabalho), comprador, gerente geral, médico trabalho, técnico eletrônica, técnico Informática pleno, técnico segurança do trabalho, telefonista, serviços gerais, etc.
- **Pró labore:** compreende a remuneração mensal da Diretoria;
- **Outras despesas com pessoal (Benefícios):** compreendem as despesas relacionadas no Anexo XV - Acordo coletivo.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- 1- Os salários do pessoal operacional deverão respeitar o valor definido, no acordo coletivo de trabalho, da região.
- 2- Os benefícios a serem considerados deverão, também, estar de acordo com o acordo coletivo de trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 3- Para as categorias de motoristas deverá constar na planilha, em registro específico e individual para cada categoria, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado para cada categoria majorado do percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 4- No cálculo estimativo das horas extras, acima referidas, os licitantes deverão observar as condições de jornada de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 5- Em planilha em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- a. Os salários do pessoal operacional, deverão ser observados os valores contidos no Anexo IV e Anexo XV - Acordo coletivo.

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

As planilhas deverão contemplar campos para demonstração da composição do custeio mensal com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias.

- 3.1 Veículos
- 3.2 Edificações e equipamentos de garagem
- 3.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS
- 3.4 Veículos de apoio e
- 3.5 Infraestrutura, ou

3.6 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS

3.7 Locação de garagem

3.8 Locação de Veículos de Apoio.

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:
 - a. os parâmetros de idade média e máxima definidos no Anexo III (Minuta do contrato de Concessão) e Anexo I – Projeto Básico.
 - b. quantidade de veículos definida para cada lote da concessão em conformidade com o Anexo I.
2. A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados, não considerando os custos com o conjunto de rodagem.
3. Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstre o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.
4. É facultativa a apresentação da planilha, no caso das instalações da garagem e do sistema de bilhetagem eletrônica, que poderão ser considerados pelo proponente como custos mensais de locação ou de prestação de serviços.
5. **No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.**

Planilha 4 – Remuneração

- 4.1 Veículos;
- 4.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem;
- 4.3 Almoxarifado;
- 4.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS;
- 4.5 Veículos de apoio;
- 4.6 Infraestrutura, ou
- 4.7 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS;
- 4.8 Locação de garagem;
- 4.9 Locação de Veículos de Apoio.

Planilha 5 – Demonstração do custo despesas administrativas

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com as despesas administrativas, incluindo as seguintes parcelas:

- 5.1 Despesas gerais – que deverão ser especificadas;
- 5.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento;
- 5.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo;
- 5.4 IPVA;
- 5.5 Outras despesas operacionais.

Relacionadas à demonstração do fluxo de caixa da concessão

Planilha 6 – Fluxo de Caixa

1. Esta planilha deverá apresentar o Fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo, de 15 anos. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita

- a. Receita bruta da prestação dos serviços considerando os parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.
- b. Outras receitas associadas eventualmente previstas em sua proposta.
- c. Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS;
- d. Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos custos

- a. Custos variáveis de rodagem, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico, Anexo II, Anexo IV e Anexo XII.
- b. Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- c. Valores a serem lançados contabilmente como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3;
- d. Valores a serem lançados contabilmente como remuneração, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- e. Despesas administrativas, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 5;
- f. Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

Relativos aos impostos

- a. Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

- a. Entradas
- b. Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- c. Valores de depreciação do capital (iguais aos valores da Planilha 3;
- d. Valores relativos a financiamentos;
- e. Valores relativos à revenda de frota
- f. Saídas
- g. Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- h. Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);
- i. Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes e cartões;
- j. Outros investimentos se houver.

Fluxo de caixa

A licitante deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do início da operação. Como tal deverá conter os seguintes elementos.

- a. **Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;**
- b. **Fluxo de capital acumulado a cada ano.**

Planilha 6 – Resultados

Relativos à Receita

Receita líquida, resultando da diferença entre as receitas e os Tributos sobre o faturamento.

- **Receita Operacional do Transporte Coletivo**, considerando as receitas estimadas levando em conta dois fatores:
 - a. o valor (tarifa técnica), definida no ato convocatório;
 - b. previsão de passageiros remuneráveis; conforme formulação estabelecida no Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência e Anexo IV - Planilha de Custo.
 - c. e previsão de receitas alternativas e complementares.

Relativos à Tributação sobre o faturamento

- Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS observar valores percentuais conforme Anexo IV.

Relativos aos custos

Custeios Totais

- **Custos Variáveis**: custos com combustíveis, lubrificante, rodagem e peças e acessórios calculados com base nos custos unitários que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Custos Fixos**: custos com pessoal de operação, manutenção, fiscalização e outros custos de pessoal, que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Despesas Gerais e Administrativas**: despesas gerais e administrativas, seguros etc. conforme Anexo IV;

Nota: Os valores referentes aos Custos Variáveis, Fixos e Despesas Gerais e Administrativas, deverão ser informados referentes ao Serviço de Transporte Coletivo.

EBITIDA

Sigla em inglês, de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, que em português se traduz por lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. É um indicador que mede a capacidade de geração de recursos próprios para a empresa. Lucro Operacional antes de juros, impostos e depreciação e amortização. Resultado obtido entre a Receita Líquida e Custos Totais.

- Valores de depreciação de capital, calculados com base nos custos que deverão ser calculados em planilha de investimentos em frota.

EBIT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário antes da amortização. Lucro Operacional antes de impostos.

- Valores de encargos financeiros.

EBT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário de acordo com a metodologia fixada para a apuração do imposto sobre a renda e contribuição para o financiamento da seguridade social, correspondendo a diferença entre a receita líquida e os custos operacionais totais, excluídos os relativos à remuneração do capital e de oportunidade, quando houver. **Lucro Operacional.**

Impostos

Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida - Custos) como Contribuição Social e IR.

Resultado Líquido

Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;

- Valores de depreciação do capital (depreciação)
- *Fluxo de Caixa Operacional:*

Investimentos:

- (-) Material Rodante;
- (+) Revenda;
- (-) Sistema de tecnologias;
- (-) Infraestruturas.

Fluxo de Caixa Líquido

Corresponde aos saldos Periódicos das movimentações de caixa, incluindo os valores operacionais e os de investimento. Refletem a somatória do fluxo de caixa operacional e dos saldos dos valores de investimento, representando a base de cálculo da faixa interna de retorno.

Resultados

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações indicadores:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.

OBSERVAÇÃO: OS LICITANTES DEVERÃO UTILIZAR O ANEXO IV - PLANILHA TARIFÁRIA, COMO MODELO PADRÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO ECONÔMICO.



Planilha Referência (apenas referência) para o Estudo do Fluxo Econômico:

FLUXO DE CAIXA						
DISCRIMINAÇÃO						
RECEITA LÍQUIDA		1	2	...	14	15
1.	Receita Bruta					
1.1.	Receita <i>Operacional Direta das linhas de Transporte coletivo</i>					
1.1.1.	Tarifa Média Calculada					
1.1.2.	Passageiros equivalentes					
1.1.3.	Passageiros estudantes					
1.1.4.	Outras receitas					
2.	<i>Tributos sobre o faturamento</i>					
2.1.	PIS					
2.2.	INSS					
2.3.	ISS					
CUSTOS TOTAIS						
	<i>Custo Variável</i>					
	<i>Custo de Operação, manutenção e arrecadação</i>					
	<i>Despesas de Administração</i>					
	<i>Amortização dos investimentos pré-operacionais (2)</i>					
	<i>Leasing da frota (3)</i>					
EBITIDA						
	<i>Depreciação do material rodante (4)</i>					
	<i>Depreciação bilhetagem, equipamentos</i>					
EBIT						
	<i>Encargos financeiros</i>					
EBT						



IMPOSTOS						
	<i>Contribuição Social</i>					
	<i>Imposto de Renda</i>					
RESULTADO LÍQUIDO						
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
RESULTADO LÍQUIDO						
VALORES NÃO DESEMBOLSADOS						
	<i>Depreciação</i>					
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL						
INVESTIMENTOS						
	Financiamento					
	Material Rodante					
	Revenda					
	Sistema de bilhetagem, 0800, Vigilância, Controle					
	Infraestrutura, garagem					
FLUXO DE CAIXA DO INVESTIMENTOS						
PAYBACK SIMPLES						
Série de Valores Descontados						
PAYBACK DESCONTADO - taxa de 12,00%						
VALOR PRESENTE LÍQUIDO - VPL - Taxa 12,00 % a.a.						
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR						
NOTAS EXPLICATIVAS						
Obrigatoriamente, os licitantes deverão apresentar os estudos em mídia impressa e em Pen drive, editável e em Excel. E apresentar os seguintes indicadores econômicos:						
Valor presente líquido – VPL						
Taxa Interna de Retorno – TIR						
PAYBACK SIMPLES						
PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%						

A PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., como empresa de consultoria contratada pelo município para prestar assessoria à Administração Municipal no processo licitatório em pauta, analisou a “Proposta Comercial” da única empresa licitante habilitada, e apresenta as suas considerações para exame dos senhores membros da Comissão Permanente de Licitação.

Preliminarmente, deve-se destacar que as avaliações efetuadas seguiram estritamente as determinações do Edital de Licitação, regra básica do certame, tendo sido comparado o que nele é exigido com os materiais apresentados pela empresa concorrente, baseado nos seguintes anexos:

EDITAL		
ANEXO I	PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)	
ANEXO II	DIRETRIZES SISTEMA DE NOVAS TECNOLOGIAS	
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO	
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO E ESTUDO DE VIABILIDADE	
ANEXO V	TERMOS DE COMPROMISSO	
	Anexo V.a.	Compromisso e Prazo de disponibilização da frota.
	Anexo V.b.	Compromisso e Prazo de disponibilização da garagem.
	Anexo V.c.	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção de Novas Tecnologias
	Anexo V.e.	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho
	Anexo V.f.	Compromisso formal de certificação.
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa
	Anexo V.h.	Compromisso de Implantação Serviço sobre demanda



ANEXO VI	DECLARAÇÕES	
	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital
	Anexo VI.b	Declaração Compromisso de manutenção da habilitação
	Anexo VI.c	Declaração de Atendimentos ao Ar. 27/Lei 8.666/93
	Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo
	Anexo VI.e	Declaração de fatos Impeditivos
	Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3
	Anexo VI.g	Declaração de riscos
	Anexo VI.h	Declaração de renúncia de visita técnica
ANEXO VII	MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
	Anexo VII.a	Apresentação da Proposta de Investimento em Frota
	Anexo VII.b	Apresentação da Proposta do valor da Tarifa
	Anexo VII.c	Demonstração de Índices de boa situação financeira
ANEXO VIII	CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	
ANEXO IX	LEIS MUNICIPAIS	
ANEXO X	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
ANEXO XI	ATO JUSTIFICATIVO	
ANEXO XII	PLANO DE EXPLORAÇÃO	
ANEXO XIII	CRENCIAMENTO	
ANEXO XIV	INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO	
ANEXO XV	CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023	
ANEXO XVI	DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS	
ANEXO XVII	MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	

As análises aqui apresentadas iniciam-se no edital, Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII e em especial ao Anexo XIV – “Instruções para a produção do estudo econômico-financeiro - Fluxo de Caixa”:

Vale esclarecer que a Licitante:

- a) Apresentou toda a “Proposta Comercial” em PEN DRIVE e mídia impressa, nos termos do Anexo XIV.
- b) Não apresentou preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, definidas no item 12.5 do edital, quando o valor apresentado, pela licitante Viação Umuarama Ltda. foi de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), mais com inconsistências nos cálculos, que descreveremos no final deste parecer;
- c) Não apresentou valor global superior ao valor máximo, da tarifa técnica, definido pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), com redução de 1,98%.
- d) O Estudo de Viabilidade e o fluxo de caixa, apresentados, apresentam diversas erronias e inconsistências e são totalmente divergentes da própria planilha apresentada e não compatíveis com a execução do objeto, nos termos do Edital, Anexo IV, XIV.
- e) Utilizou a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, mais com erros sanáveis, que serão apresentados por esta consultoria;
- f) Não apresentou em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) Apresentou a composição integral da planilha nos termos do Anexo XIV e ao Anexo IV, integrante do Processo Licitatório.
- h) Não atenderam as instruções do Anexo XIV, nos itens:
 - 1. Apresentou a demonstração dos custos variáveis;
 - 2. Apresentou a demonstração dos custos com pessoal;
 - 3. Apresentou a demonstração dos custos de depreciação do capital, inconsistente e não vinculado ao plano de renovação da frota;

4. Apresentou a demonstração dos custos de administração;
5. Apresentou, **de forma totalmente inconsistente e com diversos erros**, a planilha do fluxo de caixa para o horizonte de 15 (quinze) anos, relativos:
 - a. Relativos à receita;
 - b. Relativos aos custos;
 - c. Relativos aos impostos;
 - d. Entradas
 - e. Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
 - f. Valores de depreciação do capital;
 - g. Valores relativos a financiamentos e investimentos;
 - h. Valores relativos à venda de frota;
 - i. Saídas
 - j. Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
 - k. Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);
 - l. Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes e cartões e de novas tecnologias prevista no Anexo II;
 - m. E de todos os investimentos necessários a plena operação do sistema e ao atendimento as exigências editalícias.
 - n. Apresentou os cálculos dos indicadores exigidos no Anexo XIV:
 - o. Valor presente líquido;
 - p. Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;

- q. Valor da taxa de desconto considerada, em 7% aa, mais não considerada na planilha de custo, portanto sem vinculação ao Anexo IV e Anexo XIV;
- r. Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado

Portanto, Não atendeu aos requisitos do edital e seus anexos, **com descreveremos a seguir:**

I. Quanto a “Planilha de Custo apresentada”:

- a) **Erro na composição da frota a ser empregada**, dissonante do Anexo I e Anexo IV, integrante do processo licitatório.
- b) **Erro no cálculo da Taxa de Remuneração do Capital (TRC)**, como previsto na metodologia da ANPT e dos esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação, a própria empresa licitante, como descreveremos a seguir:

i. Pergunta da empresa licitante:

O Edital adota a seguinte fórmula para cálculo da Taxa de Remuneração de Capital (TRC):

3.10	<i>Taxa de Remuneração do Capital (TRC)</i>		
	3.10.1	<i>Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..</i>	12,25
	3.10.2	<i>Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).....</i>	11,25
	3.10.3	<i>Taxa de Remuneração do Capital (TRC)</i>	6,63

Todavia, na Planilha de Custos dos Serviços de Transporte Público por ônibus² publicada pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) há a indicação expressa de que a Taxa de Remuneração de Capital (TRC) deve ser aferida a partir da média da Taxa Básica SELIC **de pelo menos os 24 meses que antecederam a realização dos cálculos de custos**, excluída a metade da taxa média de inflação do mesmo período representada pelo IPCA (1-Método de Cálculo no item 2.2.2-Remuneração do Capital Imobilizado página 45).

Considerando que a metodologia de cálculo da TRC adotada no instrumento convocatório considera a média da Taxa Básica SELIC em um intervalo de menos de 24 meses, contrariando a recomendação da ANTP, questiona-se: qual o parâmetro utilizado para balizar os cálculos utilizados para definir o percentual de TRC indicado no Edital?

Em resposta a empresa, fora esclarecido o seguinte:

Todo licitante, deve atualizar o cálculo da TRC (SELIC e IPCA) na data da apresentação da proposta, considerando os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes.

Como a metodologia (ANTP) determina, deverá ser apresentada e considerada a **média** dos últimos 24 meses, considerando que a proposta fora apresentada na data de 09 de maio de 2023, os índices a serem considerados, obrigatoriamente seriam os seguintes:

IPCA			SELIC		
Mês		Índice do Mês	Mês		Índice do Mês
24	abr/23	0,61	23	abr/23	0,92
23	mar/23	0,71	22	mar/23	1,17
22	fev/23	0,84	21	fev/23	0,92
21	jan/23	0,53	20	jan/23	1,12
20	dez/22	0,62	19	dez/22	1,12
19	nov/22	0,41	18	nov/22	1,02
18	out/22	0,59	17	out/22	1,02
17	set/22	-0,29	16	set/22	1,07
16	ago/22	-0,36	15	ago/22	1,17
15	jul/22	-0,68	14	jul/22	1,03
14	jun/22	0,67	13	jun/22	1,02
13	mai/22	0,47	12	mai/22	1,03
12	abr/22	1,06	11	abr/22	0,83
11	mar/22	1,62	10	mar/22	0,93
10	fev/22	1,01	9	fev/22	0,76
9	jan/22	0,54	8	jan/22	0,70
8	dez/21	0,73	7	dez/21	0,77
7	nov/21	0,95	6	nov/21	0,59
6	out/21	1,25	5	out/21	0,49
5	set/21	1,16	4	set/21	0,44
4	ago/21	0,87	3	ago/21	0,43
3	jul/21	0,96	2	jul/21	0,36
2	jun/21	0,53	1	jun/21	0,31
1	mai/21	0,83	1	mai/21	0,27

Instrução de cálculo, especificada pela metodologia da ANTP:

Média dos 24 meses IPCA	Média dos 24 meses - SELIC
0,6513%	0,8119%
Média Anual IPCA	Média Anual SELIC
8,1011%	10,1899%

Índice calculado:

= (valor da SELIC) – (IPCA/2)
= (10,1899%) - (8,4011%/2)
<i>Taxa de Remuneração do Capital</i>
6,1394%

Portanto a Taxa de Remuneração de Capital é de 6,1394%, se consideramos até o mês de abril, mês antecedente a licitação.

Fora apresentado pela licitante o valor da Taxa da Selic de 20,53% e o IPCA de 16,48%, com a Taxa de Remuneração do Capital (TRC) de 8,00%, mesmo de fossem ao SELIC e o IPCA os valores apontados a TRC seria de 12,29% e não 8%, como apresentado, o que alteraria significativamente o cálculo final da tarifa técnica.

c) Erro no cálculo da Taxa de remuneração do serviço (RPS)

A Licitante apresentou a **Taxa de remuneração do serviço (RPS)** em 6,33%, só que o próprio cálculo da empresa é de 5,73% e não 6,33%, que também altera o valor da tarifa técnica final.

A licitante não utilizou, na integralidade, os dados e parâmetros do Anexo IV - Planilha Tarifária, como modelo para os dados de redução dos indicadores e as instruções da planilha dos “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, como previsto no item 7 do edital 004/2022.



d) Erro - Quanto ao “Plano de Renovação e Modernização da Frota”

A Licitante arbitrou o valor fixo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para qualquer veículo vendido, independente do ano e modelo, sendo que a licitante, deveria calcular na fórmula prevista, sobre a depreciação acumulada, nos termos da do Anexo IV – Planilha de custo em que define a vida útil do tipo do veículo e o valor residual, como por exemplo os veículos Mini e Midi – exigidos no processo licitatório: Vida útil 10 anos – Valor residual 15%, que representaria o valor por ano na forma seguinte:

Veículo Miniônibus:

		Preço ch.+carro-Mini		R\$ 355.520,00		
		Preço rodagem		R\$ 8.550,00		
ano	Índice	depreciação acumulada		valor residual		
		percentual	Valor depreciado	chassi+carroc	rodagem	valor total
0		0,0000	R\$ 0,00	R\$ 355.520,00	R\$ 8.550,00	R\$ 364.070,00
1	0,1545	0,1545	R\$ 54.927,84	R\$ 300.592,16	R\$ 8.550,00	R\$ 309.142,16
2	0,1391	0,2936	R\$ 104.380,67	R\$ 251.139,33	R\$ 8.550,00	R\$ 259.689,33
3	0,1236	0,4172	R\$ 148.322,94	R\$ 207.197,06	R\$ 8.550,00	R\$ 215.747,06
4	0,1082	0,5254	R\$ 186.790,21	R\$ 168.729,79	R\$ 8.550,00	R\$ 177.279,79
5	0,0927	0,6181	R\$ 219.746,91	R\$ 135.773,09	R\$ 8.550,00	R\$ 144.323,09
6	0,0773	0,6954	R\$ 247.228,61	R\$ 108.291,39	R\$ 8.550,00	R\$ 116.841,39
7	0,0618	0,7572	R\$ 269.199,74	R\$ 86.320,26	R\$ 8.550,00	R\$ 94.870,26
8	0,0464	0,8036	R\$ 285.695,87	R\$ 69.824,13	R\$ 8.550,00	R\$ 78.374,13
9	0,0309	0,8345	R\$ 296.681,44	R\$ 58.838,56	R\$ 8.550,00	R\$ 67.388,56
10	0,0155	0,8500	R\$ 302.192,00	R\$ 53.328,00	R\$ 8.550,00	R\$ 61.878,00

Veículo Midiônibus:

		Preço ch.+carro-Midi		R\$ 538.225,75		
		Preço rodagem		R\$ 8.550,00		
ano	Índice	depreciação acumulada		valor residual		
		percentual	valor	chassi+carroc	rodagem	valor total
0		0,0000	R\$ 0,00	R\$ 538.225,75	R\$ 8.550,00	R\$ 546.775,75
1	0,1545	0,1545	R\$ 83.155,88	R\$ 455.069,87	R\$ 8.550,00	R\$ 463.619,87
2	0,1391	0,2936	R\$ 158.023,08	R\$ 380.202,67	R\$ 8.550,00	R\$ 388.752,67
3	0,1236	0,4172	R\$ 224.547,78	R\$ 313.677,97	R\$ 8.550,00	R\$ 322.227,97
4	0,1082	0,5254	R\$ 282.783,81	R\$ 255.441,94	R\$ 8.550,00	R\$ 263.991,94
5	0,0927	0,6181	R\$ 332.677,34	R\$ 205.548,41	R\$ 8.550,00	R\$ 214.098,41
6	0,0773	0,6954	R\$ 374.282,19	R\$ 163.943,56	R\$ 8.550,00	R\$ 172.493,56
7	0,0618	0,7572	R\$ 407.544,54	R\$ 130.681,21	R\$ 8.550,00	R\$ 139.231,21
8	0,0464	0,8036	R\$ 432.518,21	R\$ 105.707,54	R\$ 8.550,00	R\$ 114.257,54
9	0,0309	0,8345	R\$ 449.149,39	R\$ 89.076,36	R\$ 8.550,00	R\$ 97.626,36
10	0,0155	0,8500	R\$ 457.491,89	R\$ 80.733,86	R\$ 8.550,00	R\$ 89.283,86

Portanto o valor do veículo a ser vendido, deve obrigatoriamente, atender a tabela da depreciação acumulada e o valor do veículo sem pneu, conforme discriminado acima.

e) Dos diversos Erros - Quanto ao “Fluxo de Caixa”

1. Erro no cálculo do “Custo Variável”;
2. Erro no cálculo de “Despesas Gerais”;
3. Erro na inclusão nos custos totais das “Depreciações – Material Rodante e ITS – (Bilhetagem e equipamentos);
4. Erros nos investimentos da frota, sem incluir o investimento inicial da frota adquirida;
5. Erro no cálculo dos saldos, entre os valores de entradas e saídas (Receitas e custos);
6. Erro da inclusão da taxa de desconto (7%), quando a mesma não fora apresentada na planilha de custos;
7. Erro no cálculo do “Valor Presente Líquido”, quando apresentou valores negativos todos os anos, cujo saldo no final de 15 anos seria de R\$ 100.447.812,65, como saldo negativo.

Sendo que o VPL – deve ser calculado para o prazo da concessão, ou seja, 15 anos, pela fórmula seguinte: Valor presente Líquido é = VPL (Taxa de desconto; com a inclusão do saldo de cada ano do empreendimento (Fluxo de caixa do empreendimento).

8. Erro no cálculo do PAYBACK SIMPLES, e sem a utilização da fórmula correta, ou seja, a variação do fluxo acumulado, não apresentado pela licitante.
9. Erro no cálculo do PAYBACK DESCONTADO, quando é calculado sobre o “Fluxo de capitais Acumulados a VPL (descontado).

Considerando todas as justificativas apresentadas e as exigências editalícias, que define o princípio da vinculação ao ato convocatório, expresso no Artigos 3º, 41, 43, IV e 44 da Lei 8.666/93, conjugados com os artigos e 4º e 14 da Lei 8.987/95.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada** em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos **no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

Lei 8.987/95

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e **da vinculação ao instrumento convocatório**.

A PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., empresa contratada para assessorar o município em todo processo licitatório, sugere a Comissão Permanente de Licitação, a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa Viação Umuarama Ltda, pelas justificativas apresentadas acima, e a indicação por parte da Comissão Permanente de Licitação, se assim julgarem, a abertura do prazo, ao pleno atendimento aos termos do subitem 7.2 do edital, que assim se expressa:

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o nosso parecer

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.



LUIZ WAGNER DACACHE
BALIEIRO:21745552634
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=09155925000186,
ou=videoconferencia, cn=LUIZ WAGNER
DACACHE BALIEIRO:21745552634
2023.07.11 13:01:16 -03'00'

PLANUM - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Luiz Wagner Dacache Balieiro

Responsável Técnico CREA 30.569D